



## **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

### **PROCURADORIA-GERAL**

**DE: PROCURADORIA-GERAL  
PARA: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE – JADIR SOARES -  
PEPITA**

**PARECER Nº. 965/2025  
REF: PL N.º 136/2025  
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.**

#### **Excelentíssimo Senhor Presidente**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

### I - DO RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria-Geral o **Projeto de Lei sob nº. 136/2025**, protocolizado sob o nº **37.539/2025**, de Autoria do Poder Executivo Municipal, exposto em 03 (três) artigos, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na forma em que especifica abaixo. (TEM POR OBJETIVO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA USO DA SEMAC - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS DA COMUNIDADE).”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado em data de 30 de julho de 2025 e levado ao conhecimento dos nobres *Edis* por meio de expediente oriundo da Coordenadoria de Assuntos Legislativos, datado de 01 de agosto de 2025 (fls. 05/06).

Em data de 01 de agosto de 2025, a presente foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral.

Verifica-se que não há pedido para tramitação em regime de urgência.

É a síntese do essencial.

### II - DO MÉRITO

Conforme justifica o Autor:



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

Encaminho para deliberação dessa Casa de Leis a inclusa proposta de projeto de lei que **“Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2025 e dá outras providências”**.

O presente Projeto tem por objetivo a criação de dotação orçamentária. Considerando a nomeação da servidora Marisa Cristiane Aparecida Pereira dos Santos, designada para a Gerência Administrativa e financeira - SEMAC – em 01/07/2025.

O pedido se faz para a aquisição de material de processamento de dados para uso da SEMAC e da servidora acima relacionada, considerando ainda a necessidade do equipamento para as funções a ela designada em seu trabalho.

Em análise, *salvo melhor juízo*, certifica-se não haver óbice à **tramitação** do Projeto de Lei em tela, pois neste particular não se afigura *evidente* inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis.

Quanto ao trâmite, a matéria deverá ser analisada pela **Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos** (*artigo 40, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno*).

Cumpre ressaltar que o quórum para a aprovação do referido Projeto de Lei é de **maioria simples**, com fulcro no § 3º, *artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

### III - DA CONCLUSÃO

*EX POSITIS*, esta Procuradoria-Geral se manifesta **favorável** à tramitação do aludido **Projeto de Lei nº 136/2025**, ressalvada, todavia, a análise de mérito dos Nobres Edis.

Campo Mourão, 01 de agosto de 2025.

**Ulisses Lima Takarada**

Procurador Jurídico

OAB/PR 59.148